



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este relatório contém o resultado da análise e do julgamento das propostas de preço apresentados na licitação acima referenciada e suas respectivas justificativas.
- 1.2. Em 18 de abril de 2022, na CRAS de General Maynard, localizada na Praça da Matriz, s/n, General Maynard, Sergipe, foi realizada a sessão para recebimento dos invólucros relativos à habilitação e proposta de preços.

2. OBJETIVO DA LICITAÇÃO

Está TOMADA DE PREÇOS tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA A REFORMA DA FACHADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, conforme projeto e Especificações Técnicas.

3. LICITANTES

LICITANTES	
EMPRESA	CNPJ
CTS CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	06.095.002/0001-98
G2R ENGENHARIA LTDA	44.996.637/0001-55

Certidão de Registro e Regularidade da Licitante e dos seus Responsáveis Técnicos no Conselho de Classe.

RESPONSÁVEL TÉCNICO			
EMPRESA	PROFISSIONAL	TITULO	VALIDADE
CTS CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	Genilson Ramiro de Jesus	Eng. Civil	Indefinida
G2R ENGENHARIA LTDA	Givaldo de Jesus S. Junior	Eng. Civil	Indefinida

4. ANALISE DAS PROPOSTAS

VALOR GLOBAL	
EMPRESA	PROPOSTAS
CTS CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 93.174,26
G2R ENGENHARIA LTDA	R\$ 106.045,53

Praça da Matriz s/n – General Maynard/SE, CNPJ nº 13.108.899/0001-02 Tel.: (79) – 3268 1254
CEP: 49.750.000 – Email-pmglm.gmaynard@generalmaynard.se.gov.br

Georgiana Santos Melo
Engenheiro Civil
CREA-SE 2712403843



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

4.1.1. ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DE LDI/BDI

PARÂMETRO	ATENDE		OBSERVAÇÕES
	SIM	NÃO	
COMPOSIÇÃO DO BDI SEGUNDO ACÓRDÃO 2622/2013		X	A empresa G2R ENGENHARIA LTDA não apresentou justificativa para os tributos PIS, COFINS e ISS, bem como extrato do simples para que fosse possível a análise do BDI conforme os itens 9.1.5, 9.1.5.1 e 9.1.5.2 deste edital.

4.1.2. PROPOSTA ORÇAMENTARIA

ITENS	ATENDE		OBSERVAÇÕES
	SIM	NÃO	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	X		Empresa CTS apresentou itens em desconformidade
UNIDADE	X		-
QUANTIDADE	X		-
PREÇO UNITÁRIO		X	As empresas apresentaram preços maiores que o do órgão.

4.1.3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	ATENDE		OBSERVAÇÕES
	SIM	NÃO	
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO	X		Todas os cronogramas Físico-Financeiro atendem aos parâmetros adotados pela engenharia.

4.1.4. ENCARGOS COMPLEMENTARES

LICITANTES	ATENDE		OBSERVAÇÕES
	SIM	NÃO	
ENCARGOS COMPLEMENTARES MENSALISTAS	X		-
ENCARGOS COMPLEMENTARES HORISTAS	X		-



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO**

4.1.5. COMPOSIÇÕES ANALÍTICA

ITEM	ATENDE		OBSERVAÇÕES
	SIM	NÃO	
COMPOSIÇÕES ANALÍTICA		X	A empresa G2R apresentou composições com mão de obra zerada. Ficando em desconformidade com o item 9.3 deste edital.

9.3. Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, **mão de obra**, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

4.1.6. RESULTADO

NOTA 1: PO = Planilha Orçamentaria

EMPRESAS	STATUS	ITENS EM DESACORDO
CTS CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	NÃO HABILITADA	Descrição, preços unitários
G2R ENGENHARIA LTDA	NÃO HABILITADA	BDI, preços unitários, COMPOSIÇÕES ANALÍTICA não apresentou custo indireto conforme anexo do órgão.

4.2. PREÇOS INEXEQUÍVEIS

São considerados preços inexequíveis aquele que sejam inferiores a 70% do valor orçado pelo órgão. Para preço global bem como para preços unitários, seguindo a lei 8666/93 e as orientações do TCU no acórdão nº 253/2002.

Art. 48 da Lei nº 8666/93

I - As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) *média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou;*

b) *valor orçado pela administração.*

No acórdão nº 253/2002, o Plenário do TCU assim decidiu: [...], o fato de os processos licitatórios terem sido realizados em regime de preço global não exclui a necessidade de controle dos preços de cada item. É preciso ter em mente que, mesmo nas contratações por valor global, o preço unitário servirá de base no caso de eventuais acréscimos contratuais, admitidos nos limites estabelecidos no Estatuto das Licitações. Dessa forma, se não houver a devida cautela com o controle de preços unitários, uma proposta aparentemente vantajosa para a administração pode se tornar um mau contrato

No mesmo sentido o STJ já se manifestou:

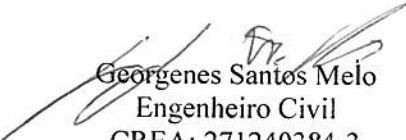
[...] 2. A licitação da modalidade menor preço compatibiliza-se com a exigência de preços unitários em sintonia com o valor global - arts. 40, 44, 45 e 48 da Lei 8.666 /93. 3. Previsão legal de segurança para a Administração quanto à especificação dos preços unitários, que devem ser exequíveis com os valores de mercado, tendo como limite o valor global. 4. Recurso improvido. (ROMS nº 15.051/RS, 2º Turma. Rel. Eliana Calmon. Julg. 01/10/2002)

5. CONCLUSÃO

Diante das propostas analisadas concluímos que devido as inconformidades existentes nas propostas de ambas as empresas as mesmas estão **NÃO HABILITAÇÃO**.

Destarte baseado nos princípios da Legalidade, Objetividade, vinculação ao edital 002/2022, Celeridade e Segurança Jurídica à licitação, opinamos que as empresas **CTS CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI e G2R ENGENHARIA LTDA** rerepresente as propostas corrigidas para que possamos dar continuidade ao pleito

General Maynard, 19 de abril de 2022


Georgenes Santos Melo
Engenheiro Civil
CREA: 271240384-3